



PL 2505/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2505, de 2021)

Modifique-se o art. 11, do Projeto de Lei nº 2505, de 2021, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas, **notadamente**:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2505, de 2021, retirou do *caput* do art. 11 a palavra “notadamente” e revogou o inciso I, desse art. 11, com o objetivo de configurar um rol taxativo de hipóteses de proteção aos princípios da administração pública e retirar a chance de configuração de ato de improbidade cujo fim fosse proibido em lei ou regulamento.

Mantida tal redação, fatalmente se aumentará a impunidade e a possibilidade de se buscar respostas estatais para manter a ordem em situações que deveriam ser consideradas como ato de improbidade administrativa, como por exemplo, aos atos de perseguição política após o pleito eleitoral, de fura-fila do plano nacional de imunização, ou de condutas que dada sua gravidade, precisam ser tratadas em ambas as instâncias, a exemplo do assédio moral ou sexual no serviço público, prática de tortura de um preso por parte do agente do Estado ou de estupro praticado por um agente penitenciário contra uma detenha sob custódia.

Por outro lado, permitir que seja consignado rol taxativo e exauriente para proteção dos princípios da administração pública diminuirá a responsabilização de agentes estatais que incorram em condutas graves e que não possuam previsão na legislação penal, posto que uma mesma conduta pode ter repercussão no âmbito criminal, civil e administrativo e



SF/21016.23250-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

que, segundo a Constituição Federal, deve ser observada a independência das instâncias sem que isso implique *bis in idem*.

A Constituição Federal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, erigiu os princípios como postulados de observância obrigatória e cuja proteção deve ser defendida por todos os poderes e instituições da república, inclusive sendo objeto de responsabilização toda e qualquer recalcitrância a seus conteúdos.

Sendo essas razões, rogo pelo acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/21016.23250-10